

REGIMENTO INTERNO

PLANO DE SAÚDE

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO – PLANO DE SAÚDE

Artigo 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas de caráter suplementar de utilização e funcionamento do Plano de Saúde contratado pela ASSIN em favor de seus (suas) associados(as) e dependentes.

Artigo 2º. O presente Regimento poderá ser analisado anualmente e/ou a qualquer momento, visando adequação, devendo ser aprovado pelo Conselho de Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 3º. Poderão ser beneficiários(as) do Plano de Saúde contratado pela ASSIN os associados(as) e empregados(as) da Associação e dependentes, nos termos do contrato da empresa contratada para a prestação de serviços de saúde.

Artigo 4º. O(A) beneficiário(a) titular deverá apresentar à ASSIN, na ocasião de sua adesão ao Plano de Saúde, os seguintes documentos:

- I. comprovante de identidade e endereço;
- II. autorização para desconto em folha da mensalidade associativa e da mensalidade do plano;
- III. comprovação de vínculo com o órgão empregador (INCAPER);
- IV. comprovante de dependência de filhos(as), cônjuges, companheiros(as) e outros;
- V. outros documentos exigidos pelo contrato ou em virtude de condição específica do(a) beneficiário(a).

Parágrafo único. Todos os formulários necessários para adesão ao Plano de Saúde deverão ser solicitados diretamente através do e-mail: assin@assin.org.br ou por telefone.

Artigo 5º. Considera-se dependente do beneficiário titular do Plano de Saúde:

- I. cônjuge ou companheiro(a) em união estável, na forma da lei, comprovada sem concorrência com o cônjuge;
- II. filho(a) solteiro(a) até 24 (vinte e quatro) anos;
- III. filho(a, solteiros, inválidos, com comprovação de dependência econômica;
- IV. o(a) enteado(a), o(a) menor sob guarda por força de decisão judicial e o(a) menor tutelado(a), que ficam equiparados aos filhos;
- V. pai e mãe, com dependência econômica, comprovada na forma da legislação do IRRF ou Previdência Social, em relação ao(à) usuário(a) titular.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 7º. São direitos dos(as) beneficiários(as) do Plano de Saúde:

- I. utilizar os serviços do Plano de Saúde, nos termos do contrato firmado com a empresa contratada;
- II. ter acesso ao contrato firmado entre a ASSIN e a empresa contratada, por meio de cópia e/ou acesso no site da Associação;
- III. ter acesso a todas as informações necessárias para a utilização do Plano de Saúde;

Artigo 8º. São deveres dos(as) beneficiários(as) do Plano de Saúde:

- I. cumprir pontualmente os compromissos financeiros do Plano de Saúde;
- II. obedecer às regras deste Regimento Interno;

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Artigo 9º. A partir da aprovação do presente Regimento, o(a) beneficiário(a) que não realizar o pagamento de sua obrigação financeira, relativa à utilização do Plano de Saúde, incluídos os seus dependentes, na forma e prazo acordado com a empresa contratada por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que notificado de sua inadimplência previamente, poderá ser excluído do Plano, a pedido da Associação, sem prejuízo da cobrança das parcelas e coparticipação em aberto.

§ 1º. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, após devidamente notificado(a), o(a) beneficiário(a) e dependentes do Plano de Saúde poderá (ão) ter seu(s) cartão(ões) bloqueado(s)/suspensão(s) para utilização

dos serviços, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial das parcelas e coparticipação em aberto.

§ 2º. O(a) beneficiário(a), que quando da aprovação do presente Regimento, já possuir débitos em atraso referente as suas obrigações financeiras do Plano de Saúde serão notificados para parcelamento das mensalidades e coparticipação em atraso.

§ 3º. Procedimento idêntico ao previsto no parágrafo 2.º será adotado para os casos de débito, após a aprovação.

§ 4º. O requerimento de parcelamento será direcionado à ASSIN e analisado pelo Conselho Fiscal que recomendará a sua aprovação ou não.

§ 5º. O não cumprimento dos prazos e forma do acordo firmado acarretará a exclusão do(a) beneficiário(a) e dependentes, sem prejuízo da cobrança administrativa judicial das parcelas e coparticipação em aberto.

§ 6º. Ocorrendo impontualidade da mensalidade ou coparticipação serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento), nos termos do contrato da empresa contratada.

Artigo 10º. O(A) beneficiário(a) que estiver em débito com o Plano de Saúde ou com sua coparticipação perderá o direito aos demais auxílios até que sua dívida seja quitada com a Associação, não havendo direito retroativo aos auxílios.

Artigo 11. O(a) beneficiário que for excluído(a) do Plano de Saúde e da Associação, se for caso de atraso concomitante das mensalidades associativas, somente poderá retornar após quitado seu débito e nos termos e prazos do contrato firmado com a empresa contratada e das negociações feitas com a Associação.

Artigo 12. A exclusão do(a) beneficiário(a) do Plano de Saúde não exime o(a) responsável de outras responsabilidades nos termos do Regimento Interno da ASSIN.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A)

Artigo 13. A perda da qualidade de beneficiário(a) poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. do(a) beneficiário(a) titular:

- a) pela rescisão do contrato originário do Plano de Saúde;
- b) pela perda do vínculo com a ASSIN;
- c) fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

II. do(a) beneficiário(a) dependente:

- a) pela rescisão do contrato originário do Plano de Saúde;
- b) a pedido do(a) beneficiário(a) titular;
- c) fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Deliberativo.